



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 de março de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o **SUPRIMENTO DE CUSTEIO NORMAL E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para amortização do déficit atuarial, do IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, que será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Com o advento da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, vigente a partir de 01/07/2022, e de acordo com os Arts. 7º e 9º, a instituição ou regulamentação de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados, dos beneficiários e, **dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial só poderão ser realizadas através de lei em sentido estrito, estando o Decreto 014/2018 em vigor e o Decreto 147/2022 não aceito pelos supracitados artigos 7º e 9º, da referida Portaria.**

Em razão do que foi notificado pelo Ministério da Previdência, e para adequação correta da alíquota de aporte conforme estudo atuarial, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal


WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF: 072.213.244-17


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.498.302/0001-85 - Rua José Claudio, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.464-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarepp@outlook.com - Site: www.camarepp.rn.gov.br

PROTOCOLO

27/03/2023

As: 08:57 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

PL N° 19, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para amortização do déficit atuarial, do IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal	Ente Mensal	Ente Anual
	Custeio Normal	Custeio Normal	(1) Custeio Suplementar	(2) Aporte Financeiro	(3) Aporte Financeiro
2023	14,00%	14,00%	17,93%	167.348,65	2.008.183,77

§ 1º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do ente, sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º. No Custeio Normal ente, está incluída a taxa de administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451, de 18/08/2020.

§ 3º. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 4º. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
gabinete@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos 014/2018 e o Decreto 147/2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de março de 2023.


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal